LEI Nº1.422 DE 07 DE MARÇO DE 2018

Dispõe sobre autorização para a venda de ações e dá outras providências.

Cássio Rosa de Assunção, Prefeito do Município de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal por seus representantes, aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a vender 12.963 (doze mil novecentos e sessenta e três) ações de propriedade do Município, emitidas pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA.

§ 1º – Os recursos decorrentes da venda autorizada no "caput" deste artigo, caso sejam suficientes serão destinados à compra de veículos para transportes de usuários da saúde, sendo um micro ônibus que sairá de São Sebastião do Pontal, passando por Carneirinho, Fernandópolis até São Jose do Rio Preto; uma van que sairá de Carneirinho para Frutal e Barretos, no Hospital de Câncer; uma van que sairá de Carneirinho para o Hospital de Câncer em Jales; dois carros de porte pequeno, sendo um para atender os moradores do Distrito de Fátima do Pontal e outro para viagens para localidades mais distantes de Carneirinho, como Uberlândia, Belo Horizonte e Capitais de outros estados, sempre com a finalidade de atendimento dos usuários da saúde.

§ 2º - As despesas para aquisição dos veículos mencionados no parágrafo anterior correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, abertas ou suplementadas mediante Lei específica.

Art. 2º - A venda será realizada por intermédio de empresa própria a ser contratada pelo Município, se necessário mediante processo licitatório na modalidade apropriada.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor em data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 07 de março de 2018.

Cássio Rosa de Assunção
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio, publicada por afixação no local de costume nesta Prefeitura e arquivada na data supra.

Neide Ferreira de Souza
Assessora de Gabinete I